



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do
Território e Habitação
Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST
Diretoria de Diretrizes Urbanísticas - DIRUR

Diretrizes Urbanísticas

Sobradinho - Quadras 18, 19 e 20

DIUR 02 2016	Região Administrativa de Sobradinho – RA V	
	Processo: 390.000.338/2016	
	Data: Julho de 2016	
	Portaria SEGETH nº	DODF nº
Coordenação Técnica:	Supervisão:	
PAULA ANDERSON DE MATOS Diretora de Diretrizes Urbanísticas DIRUR SUGEST SEGETH	CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE Subsecretária de Gestão urbana SUGEST SEGETH	
APROVO:		
<hr/> THIAGO DE ANDRADE Secretário de Estado		

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA	3
3.	DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	6
4.	DIRETRIZES DE MOBILIDADE URBANA	9
5.	DIRETRIZES DE ÁREAS PÚBLICAS.....	10
6.	DIRETRIZES DE PROJETO.....	12
7.	RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO BÁSICO	13
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
9.	EQUIPE TÉCNICA	14

DIRETRIZES URBANÍSTICAS

SOBRADINHO – QUADRAS 18, 19 E 20

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, tem a competência de definir diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

As diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial e é elaborada à luz das estratégias de ocupação do território do Distrito Federal.

Estas Diretrizes têm prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 6.766/79, podendo ser reavaliadas em prazo inferior, de acordo com o interesse público ou salvo mudanças de legislação que impliquem alteração de uso e ocupação do solo.

1. INTRODUÇÃO

Estas diretrizes urbanísticas aplicam-se ao parcelamento de solo com fins urbanos de gleba pertencente à TERRACAP, com área total de aproximadamente 75,74 hectares.

As quadras 18, 19 e 20 de Sobradinho, objeto destas diretrizes, localizam-se na porção norte do Distrito Federal, na Região Administrativa de Sobradinho (Figura 1). O acesso à área se dá pela BR 020.

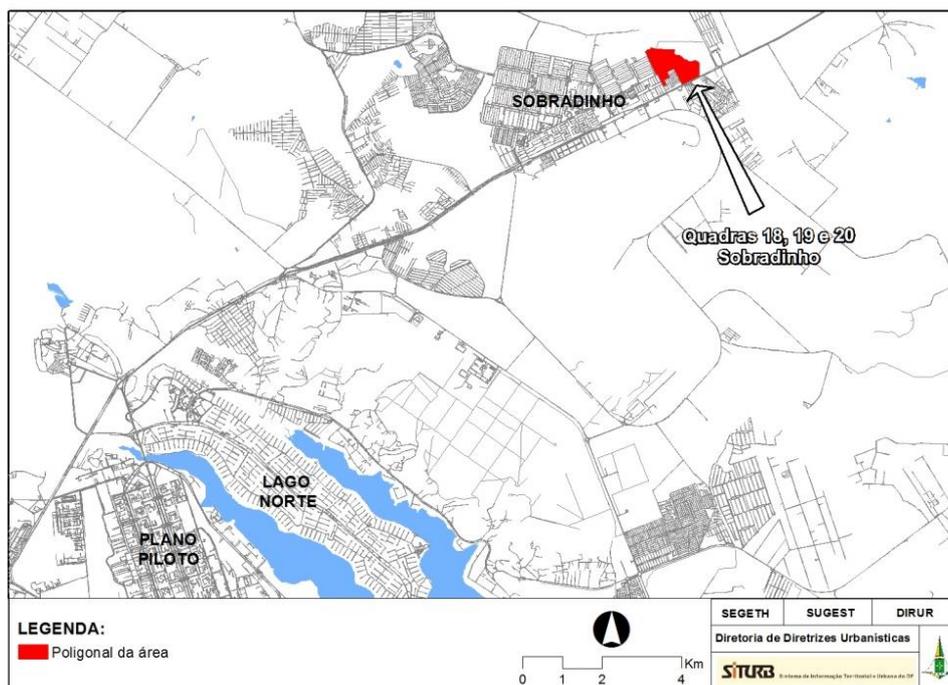


Figura 01 – Localização da gleba

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área está localizada às margens da rodovia BR-020, entre as quadras 16, 17 e 18 de Sobradinho e o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho, criado pela Lei nº. 1.457 de 05/06 de 1997.

De acordo com o macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a área em estudo está inserida na Zona Urbana Consolidada (ZUC-3).

Essa zona é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, devendo ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, de acordo com as seguintes diretrizes:

Art. 73. [...]

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;

Apenas parte da área a ser parcelada (polígonos em azul da figura 02) é integrante da estratégia de **Oferta de Áreas Habitacionais do PDOT**, denominada como “Adensamento da área urbana de Sobradinho (Região Administrativa de Sobradinho)” conforme artigo 135 e 134 do PDOT:

Art. 134. A estratégia de oferta de áreas habitacionais tem o objetivo de atender à demanda habitacional a partir de projetos e programas de iniciativa pública voltados a diferentes faixas de renda, buscando:

I – a oferta de áreas em diferentes partes do território;

II – a proximidade com núcleos urbanos consolidados onde haja oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;

III – a proximidade com os principais corredores de transporte;

IV – o respeito à capacidade de suporte do território, no que se refere ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais.

Parágrafo único. A oferta de áreas habitacionais deverá ser promovida mediante a urbanização de novos núcleos ou mediante a otimização de localidades urbanas com infraestrutura subutilizada, com vazios residuais ou com áreas obsoletas.

Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: [...] XXVIII - adensamento da área urbana de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho; [...]

A tabela 2 D do Anexo II do PDOT define o coeficiente máximo de 3 e densidade média para o Adensamento da área urbana de Sobradinho (polígonos em azul indicados na figura 02). Contudo, estas Diretrizes definem coeficientes distintos ao disposto pelo PDOT para o adensamento da área urbana de Sobradinho conforme apresentado no capítulo 3 : "Diretrizes de uso e ocupação do Solo" deste documento, em consonância com as disposições do § 2º do artigo 43:

§ 2º As diretrizes urbanísticas serão emitidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, considerando-se as disposições constantes neste Plano Diretor e o estabelecido no art. 6º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, podendo ser estabelecidos condicionantes mais restritivos mediante estudos ambientais e urbanísticos.

A via de acesso à gleba – trecho da BR 020 - corresponde a Rede Estrutural de Transporte Coletivo do PDOT e é classificada como Rede Primária, conforme artigo mencionado abaixo.

Art. 19. A Rede Estrutural de Transporte Coletivo tem como função propiciar os deslocamentos da população entre as principais localidades do território, considerando diferentes modalidades e capacidades, segundo a seguinte macro-hierarquia:

I - primária: vias utilizadas para o transporte coletivo de alta capacidade, destinadas à articulação de grandes núcleos urbanos e do entorno imediato, com prioridade desta categoria sobre as demais, incluindo-se nesta classificação o sistema metroviário, conforme Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3A, desta Lei Complementar;

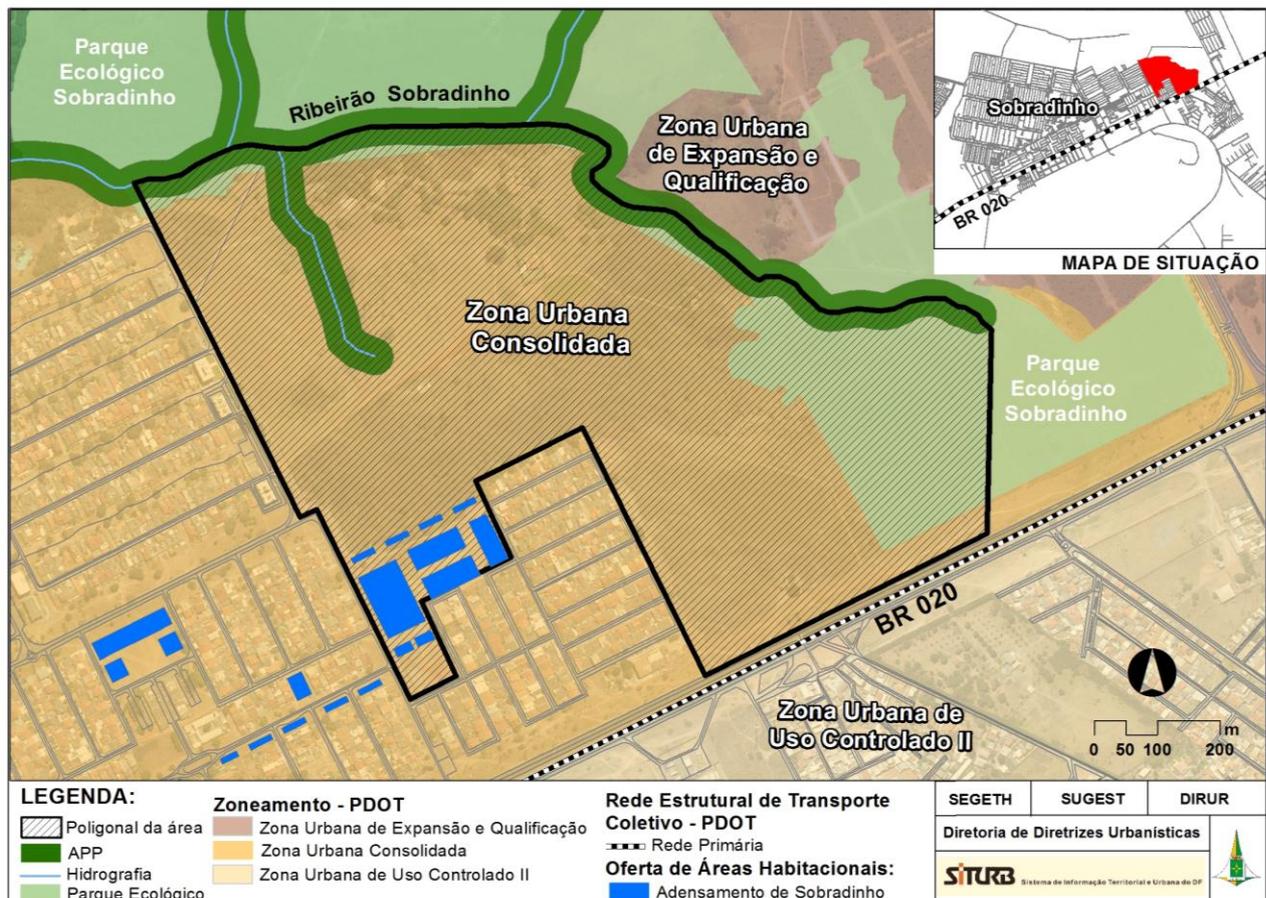


Figura 02 - Zoneamento e Estratégias de Ordenamento territorial- PDOT

O Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho, situado ao longo do Ribeirão Sobradinho, faz limite com a gleba e tem como objetivos preservar o ecossistema da região e proporcionar local de lazer à população.

Conforme estabelecido pelo PDOT, a densidade demográfica da área de estudo enquadra-se na categoria de média densidade (> 50 < 150 hab/ha) (Figura 04).

A tabela a seguir demonstra a densidade e a população máxima de referência permitida para o parcelamento considerando o cálculo de 3,3 habitantes por domicílio (IBGE,2010).

ZONAS	ÁREA (hectares)	DENSIDADE	POPULAÇÃO (habitantes)	UNIDADES HABITACIONAIS (3,3 hab/dom)
MÉDIA DENSIDADE	75,74	Máxima de 150 hab/ha	Máxima de 11.361	Máximo de 3.442 UH

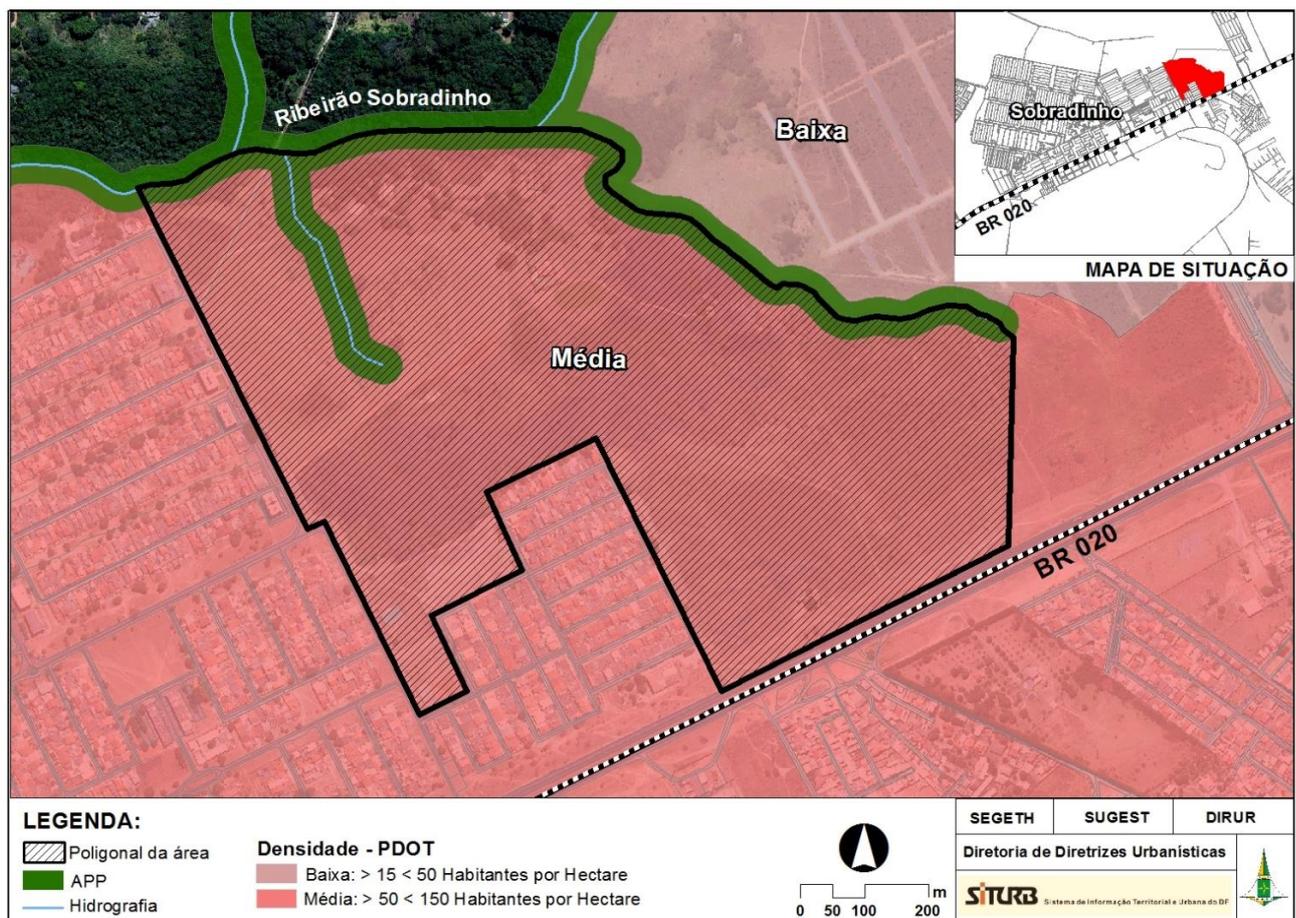


Figura 04 – Densidades – PDOT

3. DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Conforme ilustrado na figura 03 foram definidas três zonas para a região das quadras 18, 19 e 20 de Sobradinho: Zona A, Zona B e Zona C. Este zoneamento é indicativo e poderá sofrer ajustes na elaboração do Projeto de Urbanismo desde que garantidas as proporções e localização aproximada nas porções do parcelamento indicadas na figura.

A **Zona A** corresponde à área lindeira à BR-020 - numa faixa em torno de 100m (cem metros). Devido à sua acessibilidade ao sistema rodoviário e via troncal de transporte coletivo, tem localização estratégica para atividades econômicas de médio e grande porte, que podem proporcionar oferta de emprego a população residente na região.

A BR-020 tem caráter regional, como eixo de ligação entre o Plano Piloto de Brasília e os núcleos urbanos de Sobradinho e Planaltina, bem como as cidades do Entorno, Planaltina de Goiás e Formosa. As áreas ao longo da BR-020 devem ser destinadas a grandes comércios, serviços e instituições de abrangência regional, geradoras de emprego.

A BR 020, classificada como Via de Circulação Expressa nestas diretrizes, são caracterizadas por permitir maior fluidez ao trânsito, de maneira que as atividades lindeiras devem ser compatíveis com sua capacidade, evitando-se o comércio e serviços de pequeno porte, de abrangência local. A exceção se faz para a instalação de atividades de comércio e serviços que visam atendimento de demanda própria do tráfego regional e rodoviário, tais como postos de combustíveis, oficinas, pequenos comércios e serviços.

Essa Zona deve ser destinada, preferencialmente, a atividades econômicas – comércio, serviços, indústria e institucional ou comunitário - de médio e grande porte em lotes voltados para a BR-020 e deve prever a criação de lotes com dimensões de aproximadamente 5.000m² a 10.000m².

A **Zona B** situa-se em área próxima ao núcleo consolidado da região. Esta Zona deve ser destinada, preferencialmente, ao uso residencial, sendo admitidos usos institucional, comércio, serviços e industrial compatível com a escala residencial. Ressalta-se a relevância de se mesclar oferta de áreas residenciais para diferentes faixas de renda, bem como propiciar a diversidade de tipologias de habitação que componham a paisagem urbana.

A **Zona C**, situada ao norte ao longo do ribeirão Sobradinho e na área central da gleba, é constituída das áreas de maior sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo. Nessa Zona o uso e ocupação deverão ser compatíveis com a proteção do meio ambiente e em especial do solo e dos recursos hídricos, observadas as recomendações e restrições provenientes do procedimento do licenciamento ambiental.

Considerando as maiores declividades (20% a 35%) e a implementação de parque ao longo do ribeirão Sobradinho os parâmetros de uso e ocupação devem estar associados a uma ocupação do solo menos intensa, com coeficiente de aproveitamento máximo inferior aos das zonas A e B. Admite-se o uso

residencial multifamiliar, usos institucionais (especialmente atividades de lazer e esportes), além de comércio e serviços de abrangência local. Não será admitido o uso residencial unifamiliar nesta zona.

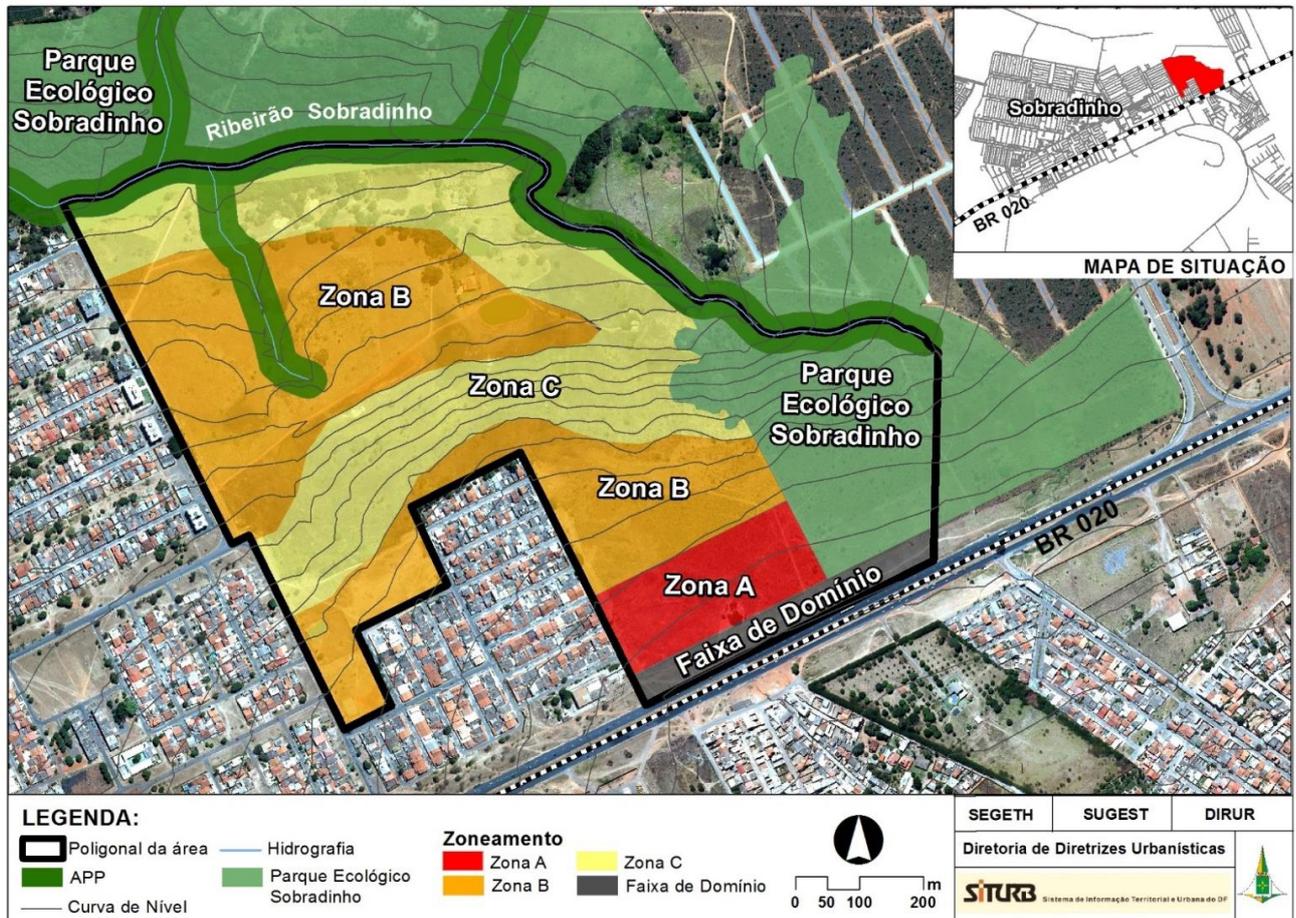


Figura 03 – Localização e Zoneamento DIUR

No quadro a seguir são apresentados os parâmetros de ocupação do solo, que englobam coeficiente de aproveitamento básico, coeficiente de aproveitamento máximo, altura máxima e taxa de permeabilidade.

QUADRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA A GLEBA

ZONA	PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO PARA O LOTE				
	USO/ATIVIDADE	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	ALTURA MÁXIMA (m)	TAXA DE PERMEABILIDADE (*) (% MÍNIMO)
Zona A	Comércio Bens/Prestação de Serviços de médio e grande porte	1	3	30	-
	Institucional ou Comunitário	1	3	30	10%
	Misto	1	3	30	
	Industrial	1	3	30	-

Zona B	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	3	23	-
	Institucional ou Comunitário	1	3	23	10%
	Misto	1	3	23	
	Residencial – Habitação Coletiva	1	3	23	
	Residencial – Habitação Unifamiliar	1	2	12	
	Industrial de baixa incomodidade	1	3	23	-
Zona C	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	2	23	-
	Institucional ou Comunitário	1	2	23	10%
	Misto	1	2	23	
	Residencial – Habitação Coletiva (Apartamentos)	1	2	23	
	Industrial de baixa incomodidade e baixo impacto	1	2	23	-

(*) ajustável de acordo com estudo ambiental ou indicações da ADASA.

O coeficiente de aproveitamento corresponde à relação entre a área edificável e a área do terreno. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente. O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo edificável do lote, sendo previsto que a diferença entre o coeficiente máximo e básico possa ser outorgada onerosamente (PDOT, art. 40).

De acordo com o §5º do Art. 42 do PDOT, os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as Diretrizes Urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere. A Zona Urbana Consolidada tem coeficiente de aproveitamento máximo de 9. O projeto urbanístico do parcelamento deverá estabelecer os coeficientes máximos para os diferentes usos dentro do intervalo definido no Quadro de uso e Ocupação do Solo para a Gleba acima.

Cumpra ao projeto urbanístico do parcelamento especificar as situações em que incidirá a Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR. Nos casos de oferta de unidades habitacionais que visam atender à Política de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal não se recomenda a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

A altura máxima das edificações nos lotes admitidos nas unidades imobiliárias não inclui o telhado e a caixa d'água.

Taxa de Permeabilidade corresponde ao mínimo percentual da área que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos.

O projeto urbanístico deve considerar o papel das edificações na constituição da paisagem, na valorização do espaço construído e na inserção do parcelamento no conjunto do espaço urbano, prevendo tratamento adequado a aspectos como iluminação, ventilação, insolação, percepção visual e acústica. Nessa perspectiva, o projeto urbanístico deverá definir parâmetros complementares de ocupação do solo, tais como: afastamentos, faixas livres, fachadas, alturas de galerias e outros.

Os estacionamentos devem atender aos critérios de acessibilidade e de manutenção de áreas de permeabilidade do solo, sempre que aplicável e possível, além de demarcação de vagas para idosos e pessoas com deficiência, além de motos e bicicletas.

4. DIRETRIZES DE MOBILIDADE URBANA

O sistema viário e de circulação é a infraestrutura física que compõe uma malha definida e hierarquizada. Composto pelo conjunto de vias e outros espaços de circulação, esse sistema deve proporcionar mobilidade à população, se caracterizando por conferir permeabilidade, fluidez, integração e acesso ao conjunto do espaço urbano.

A proposta para o sistema viário da área de abrangência das diretrizes é convergente com as disposições do PDOT e do PDTU. Essa proposta visa promover articulação entre o núcleo urbano de Sobradinho e a nova área para urbanização.

Conforme ilustrado na figura 05, a poligonal da área do parcelamento é delimitada por duas vias estabelecidas pelo PDOT – Via de Circulação e Via Coletora - e uma via estabelecida no eixo de articulação norte do PDTU - BR 020. Para complementar o sistema viário estabelecido foi criada uma **Via de Circulação** e uma **Via Parque**, que promovem a conexão entre o sistema viário existente.

Considerando as características físico-territoriais da região, sugere-se a implantação de **Via Parque** no contorno do Parque Ecológico de Sobradinho e áreas ambientalmente protegidas. Essa via têm o objetivo de garantir acesso da população às áreas com sensibilidade ambiental e valorizá-las como elemento da paisagem urbana, configurando limite visível entre o ambiente público e o privado. As vias Parque são de tráfego lento e devem propiciar em suas margens atividades de lazer ativo e contemplativo, podendo ter pavimentação diferenciada, ou constituir vias exclusivas para pedestres ou mesmo ciclovias.

A **Via de Circulação** indicada neste documento tem a função de ligação interna e de articulação com o núcleo urbano de Sobradinho.

Para o dimensionamento das vias deverão ser adotadas as larguras mínimas para a **caixa da via de 24 metros para a Via de Circulação e de 17 metros para a Via Parque**, visando promover a continuidade dos sistemas rodoviário, cicloviário e de pedestres, bem como para a implantação de mobiliário urbano e vegetação.

Classificação da via	Largura Mínima da caixa da via (m)
Via de Circulação	24
Via Parque	17

A figura a seguir ilustra os traçados da Via de Circulação e da Via Parque incidentes na gleba. Este desenho é indicativo e poderá sofrer ajustes na elaboração do Projeto de Urbanismo desde que garantidas suas continuidades e conexões com as vias existentes indicadas na figura.

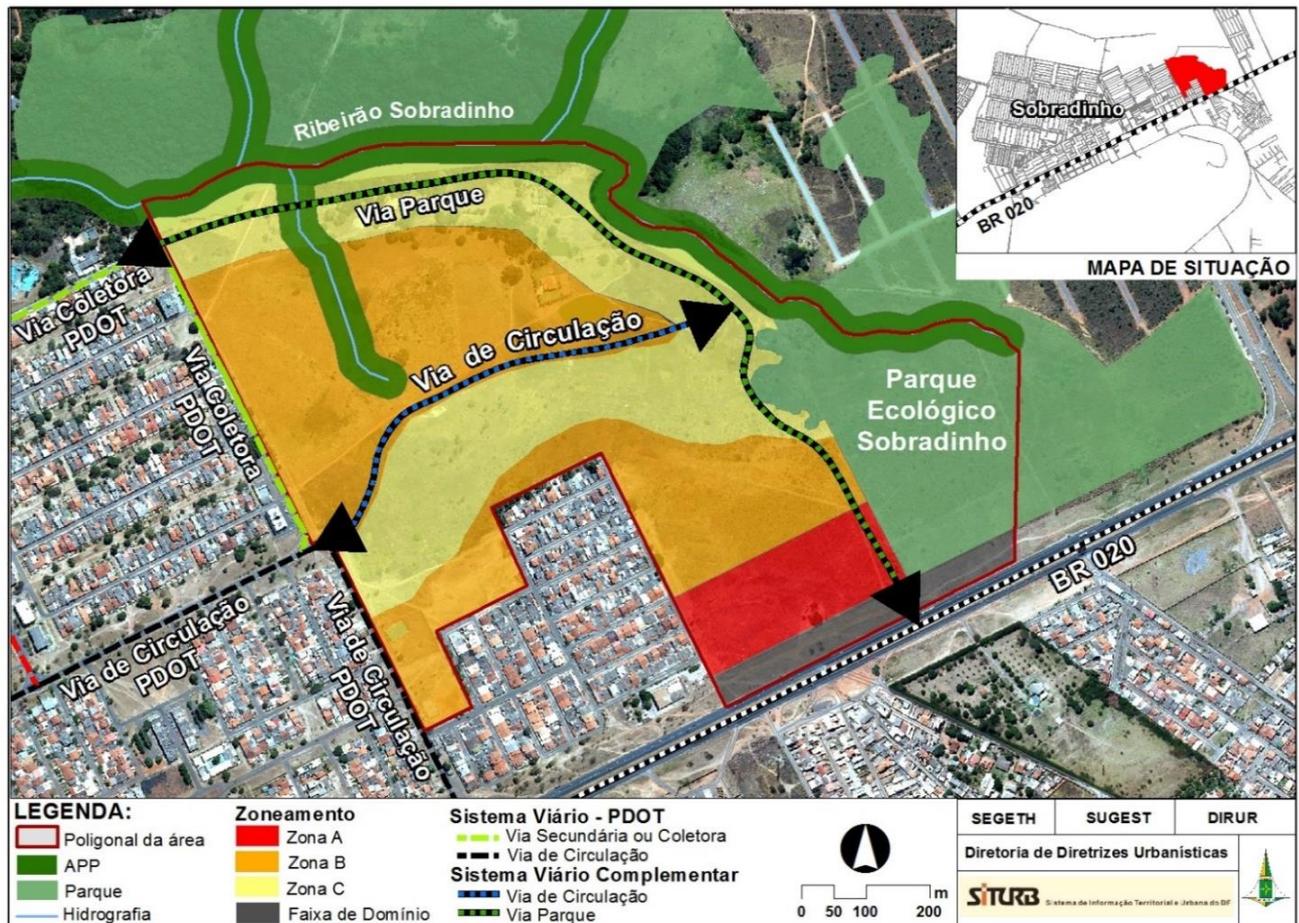


Figura 05 – Interferência do Sistema Viário com a Gleba

Além das vias indicadas nesta diretriz, o projeto urbanístico deverá prever sistema viário complementar. As vias planejadas deverão contribuir para conferir permeabilidade viária ao tecido urbano, garantindo acesso, circulação e mobilidade para a população.

5. DIRETRIZES DE ÁREAS PÚBLICAS

As áreas públicas do parcelamento correspondem às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de Equipamento Público Urbano (EPU) e Comunitário (EPC), bem como aos Espaços Livres de Uso Público (ELUP), conforme definido no art. 4º, inciso I, e no art. 43 da Lei Federal nº 6.766/1979.

O PDOT não estabelece percentual mínimo para sistema de circulação, nem tão pouco estas diretrizes, sendo esse percentual decorrente dos projetos urbanísticos a serem elaborados.

Consideram-se Equipamentos Comunitários os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, saúde, segurança e similares. Consideram-se Equipamentos Urbanos (também conhecidos como serviços públicos) os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Os novos parcelamentos urbanos deverão atender ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de áreas públicas estabelecido pelo PDOT (art.43, inciso I), considerando a área passível de parcelamento da gleba (não computada área destinada ao sistema viário).

Os 15% da área em questão deverão ser destinados à criação de EPC, ELUP e EPU, de uso e domínio público, e deverão ser integrados ao tecido urbano por meio de calçada, via, ciclovia e transporte coletivo, de forma a favorecer o acesso da população a essas áreas.

O cálculo da quantidade e dimensões dos lotes de EPC considerou a ocupação urbana do entorno e identificou a existência de lotes com destinação de Equipamentos Públicos locais ou regionais ocupados e desocupados na região de Sobradinho e seus raios de abrangência. A quantidade de lotes indicada nestas diretrizes também considera a saturação populacional por tipo de equipamento calculada para a população máxima de 11.361 habitantes para a gleba a ser parcelada. Apesar da estimativa de lotes de EPC aqui apresentada considerar o tipo de Equipamento para o cálculo a destinação desses lotes poderá ser alterada conforme demanda dos órgãos setoriais visto que as dimensões dos lotes comportam diversas tipologias de EPC.

Desta forma, sugere-se que a distribuição de áreas para **EPC** atenda o disposto abaixo:

- 01 lote de 10.000m²
- 01 lote de 7.000m²
- 02 lotes de 3.500m²
- 02 lotes de 2.500m²
- 01 lote de 2.000m²
- 01 lote de 700m²

Os percentuais de EPC, ELUP e EPU, bem como a localização e dimensões das faixas de servidão para implantação das redes desses serviços, poderão ser alterados após consultas realizadas pela Central de Aprovação de Projeto – CAP, desde que mantido o somatório de no mínimo 15% para áreas públicas.

As áreas correspondentes ao **EPC** e **ELUP** deverão localizar-se, preferencialmente, em áreas de franco acesso, articuladas aos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário, levando em consideração princípios de mobilidade e acessibilidade de todos.

Para o cálculo das áreas públicas destinadas a Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários e a Espaços Livres de Uso Público devem ser considerados os seguintes critérios:

- O cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba, que nestas diretrizes consiste em: área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP e as faixas de domínio de rodovias, redes de infraestrutura;
- Não serão computadas como Espaços Livres de Uso Público (praças, jardins públicos, áreas de lazer, recreação e áreas verdes) as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10 m.

6. DIRETRIZES DE PROJETO

Nas divisas de unidades imobiliárias voltadas para vias e outros logradouros públicos, deve ser garantida a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento), de forma a promover a integração, a visibilidade, a qualidade estética e a segurança do espaço público. O cercamento murado (sem permeabilidade visual) será admitido apenas nas divisas entre lotes, devendo respeitar altura máxima de 2.40 m (dois metros e quarenta centímetros).

Os acessos para pedestres às unidades imobiliárias lindeiras a espaços abertos – como ruas, praças e outros espaços livres de uso público – devem ser dispostos nas divisas voltadas para esses espaços, e tendo em vista sua animação e a maior segurança dos usuários.

Ao longo das divisas dos lotes com as vias principais (vias de circulação, de atividades e coletoras) e praças e outros espaços livres de uso público devem ser evitadas fachadas cegas, de forma a garantir a integração, a visibilidade, a qualidade estética do parcelamento e a segurança dos usuários.

A configuração formal do parcelamento deve conter uma disposição de lotes e quadras de modo a evitar a constituição de becos e vazios intersticiais entre os mesmos, uma vez que constituem espaços sem vitalidade e inseguros, que não se articulam com o tecido urbano.

6.1 Considerações para projetos de urbanismo do Programa Habita Brasília

No sentido de atender às demandas do Novo Programa Habitacional do Distrito Federal – Habita Brasília, o projeto de urbanismo deve considerar as seguintes diretrizes de desenho:

- Estabelecer dimensões de lotes que possam abrigar tipologias diferenciadas de habitação: casas geminadas e sobrepostas e multifamiliar;
- Permitir o uso comercial e de prestação de serviços concomitante ao uso residencial;
- Para os lotes de habitação multifamiliar de 4 a 6 pavimentos o uso comercial e de serviços poderá ocorrer desvinculado do uso residencial;
- Prever a criação de lotes de uso residencial de casas sobrepostas com dimensões que devem variar entre 5 e 8 metros de frente e maiores profundidades;
- Permitir ou obrigar o alinhamento da edificação com a rua e liberar a exigência de afastamentos frontais e laterais;
- Determinar alturas máximas da edificação sem definir o número de pavimentos;
- A norma poderá flexibilizar a exigência do quantitativo de vagas de estacionamento no interior dos lotes para habitação de interesse social;
- Não exigir taxa mínima de permeabilidade para lotes com dimensões inferiores à 200m².

7. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO BÁSICO

• Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e a Resolução da ADASA nº 009, 08 de abril de 2011. O projeto deverá, ainda, identificar as erosões existentes e incluir proposta de recuperação, bem como apontar locais críticos de escoamento que possam desencadear processos erosivos.

• Drenagem Pluvial

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e a Resolução da ADASA nº 009, 08 de abril de 2011. O projeto deverá, ainda, identificar as erosões existentes e incluir proposta de recuperação, bem como apontar locais críticos de escoamento que possam desencadear processos erosivos.

• Tratamento dos Resíduos Sólidos

Devem ser respeitados os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, dispostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.232 de 3 de dezembro de 2003) e legislação pertinente. O projeto urbanístico, se possível, indicará pontos de coleta seletiva e de resíduos integrantes da política.

• Distribuição de Energia Elétrica

Devem ser respeitadas as normas e regulamentações vigentes quanto à distribuição de energia elétrica, dentre elas destaca-se a Resolução Normativa nº 414/2010 – ANEEL, que disciplina as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos urbanísticos deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da Coordenação de Urbanismo – COURB, da Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEGETH. Os projetos urbanísticos deverão ser submetidos à apreciação do CONPLAN (Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal). Projetos de infraestrutura deverão ser submetidos à avaliação e aprovação dos Órgãos Setoriais.

Os projetos urbanísticos de novos parcelamentos deverão atender diretrizes de endereçamento definidas pela Unidade de Tecnologia, Informação e Controle – UNTIC/SEGETH, para a região como um todo, tendo em vista a unidade no tratamento desse espaço urbano.

Os aspectos e parâmetros definidos estão relacionados ao potencial urbano da região conforme conferido pelo PDOT, abordado de maneira preliminar nestas diretrizes, uma vez que parâmetros relacionados à conservação ou à preservação ambiental podem ser adequados em decorrência de estudos ambientais.

Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH.

9. EQUIPE TÉCNICA

Elaboração:

Paula Anderson de Matos – Diretora de Diretrizes Urbanísticas - DIRUR|SUGEST

Luciana Santa Fé Dantas – Assessora de Diretrizes Urbanísticas – DIRUR|SUGEST

Flavia Demartini de Moraes Feitosa - Assessora de Diretrizes Urbanísticas – DIRUR|SUGEST

Coordenação Técnica:

Paula Anderson de Matos – Diretora de Diretrizes Urbanísticas - DIRUR|SUGEST

Supervisão:

Claudia Varizo – Subsecretária de Gestão Urbana - SUGEST